



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

em 05 de dezembro de 2024

Mensagem nº 94/24

Proc. nº 28199/12

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei que visa a alterar a composição do Conselho Municipal de Política Cultural de São Vicente, bem como sua composição de forma a assegurar maior participação da sociedade em órgão tão relevante.

São essas as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente - SP

*Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência*

Recebido por: KARIN

Em: 05/12/24 às 12h30



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 94/24

fl.02

PROJETO DE LEI

**Altera a composição do Conselho
Municipal de Política Cultural do
Município de São Vicente.
Proc. nº 28199/12**

Art. 1º A Lei nº 3495-A, de 03 de junho de 2016, que cria o Conselho Municipal de Política Cultural de São Vicente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de São Vicente será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, sendo observada a representatividade do Poder Público Municipal e da sociedade civil, conforme segue:

I - 12 (doze) representantes do Poder Público Municipal, assim discriminados:

- a) 3 (três) representantes da Secretaria da Cultura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- c) 1 (um) representante da Secretaria da Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Eventos e Ações Comunitárias;
- h) 1 (um) representante da Secretaria de Imprensa e Comunicação Social;
- i) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- j) 1 (um) representante do Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 94/24

fl.03

II- 12 (doze) membros titulares do setor cultural, eleito pelos segmentos, assim discriminados:

- a) 1 (um) representantes da área de Teatro e Artes Circenses;
- b) 1 (um) representante da área de Artes Plásticas e Visuais;
- c) 1 (um) representante da área de Música;
- d) 1 (um) representante da área de Culturas Populares;
- e) 1 (um) representante da área de Culturas Tradicionais;
- f) 1 (um) representante da área de Dança;
- g) 1 (um) representante da área dos Artesanatos;
- h) 1 (um) representante da área de Literatura;
- i) 1 (um) representante da área de Audiovisual;
- j) 1 (um) representante da área de Cultura Negra;
- k) 1 (um) representante da área de Cultura Hip-Hop;
- l) 1 (um) representante da área de Diversidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

São Vicente, 07 de novembro de 2024.

**Projeto de Lei que 'Altera a composição do CMPC – Conselho Municipal de Política Cultural do Município de São Vicente.
Proc. n.º 28199/12**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

THIAGO GIMENES DIOGO
Secretário Municipal da Fazenda em Substituição